



PROJETO DE LEI Nº 54 /2026

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, sobre a instituição de diretrizes para implantação de **Unidade Móvel de Atendimento Socioassistencial – CRAS Móvel – no Município de Marataízes**, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a implantação de unidade móvel de atendimento socioassistencial, denominada CRAS Móvel, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços da proteção social básica no âmbito da política pública de assistência social do Município.
- Art. 2º- O CRAS Móvel constitui instrumento de apoio às ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando garantir atendimento itinerante às famílias e indivíduos residentes em comunidades rurais, regiões periféricas ou localidades de difícil acesso.
- Art. 3º - A atuação da unidade móvel observará os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na:
 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 203 e 204;
 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
 - Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
 - Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.
- Art. 4º - O CRAS Móvel poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I – Atendimento e acompanhamento socioassistencial às famílias;
II – Identificação e acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
III – Orientação e encaminhamento para serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
IV – Inclusão e atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais;
V – Encaminhamento para programas de transferência de renda, como o Bolsa Família;
VI – Realização de atividades socioeducativas e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- Art. 5º - O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adquirir ou adaptar veículo adequado para funcionamento da unidade móvel, dotado de estrutura necessária ao atendimento socioassistencial itinerante.
- Art. 6º -A operacionalização do CRAS Móvel será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social, em articulação com a rede socioassistencial do Município.
- Art. 7º- A execução desta Lei deverá observar os princípios da universalidade, equidade, descentralização administrativa e participação popular previstos na legislação da assistência social.
- Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
- Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 11 de março de 2026.

WELITON DA
SILVA:979336787
34

Weliton Silva
Vereador(a)

Assinado de forma digital por
WELITON DA
SILVA:97933678734
Dados: 2026.03.16 13:28:14
+03'00'

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação de uma unidade itinerante de atendimento socioassistencial – CRAS Móvel – no município de Marataízes, visando ampliar o acesso da população aos serviços da assistência social.

A assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, conforme previsto nos artigos 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) estabelece os fundamentos da política de assistência social no Brasil, definindo que as ações socioassistenciais devem ser organizadas de forma descentralizada e participativa, garantindo proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A política pública é executada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja organização territorial tem como principal porta de entrada o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pela oferta de serviços de proteção social básica.

Entretanto, em muitos municípios brasileiros, inclusive em Marataízes, existem comunidades localizadas em áreas rurais ou regiões de difícil acesso, onde muitas famílias enfrentam dificuldades de deslocamento até as unidades fixas de atendimento. Tal realidade pode limitar o acesso da população mais vulnerável aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais.

Nesse contexto, a implantação de um CRAS Móvel representa uma estratégia importante para aproximar o poder público das comunidades, garantindo maior alcance das políticas sociais e efetividade na proteção social básica.

A proposta também se encontra alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que orientam a organização da rede socioassistencial e incentivam estratégias que ampliem o acesso da população aos serviços de assistência social.

Assim, o CRAS Móvel permitirá a realização de atendimentos itinerantes, atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais, orientação sobre

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
(28) 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

benefícios e programas sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a ampliação da rede de proteção social no município, garantindo maior inclusão social, cidadania e dignidade às famílias que mais necessitam.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Marataízes, 11 de março de 2026.

WELITON DA
SILVA:9793367873

4

Assinado de forma digital por
WELITON DA
SILVA:97933678734
Dados: 2026.03.16 13:58:30
-03'00'

Weliton Silva.
Vereador

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

